



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 85, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EDITADAS PELO GOVERNO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas contidas no Decreto Estadual nº874, de 25 de março de 2021, com validade imediata a partir do dia 16/4/2021;

CONSIDERANDO que as medidas contidas no decreto estadual antes reportado são impositivas para todo o estado, enquanto a taxa estadual de ocupação de UTIs for superior a 85%.

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento de todas as atividades e serviços no âmbito do Município de Campos de Júlio ficarão sujeitos às seguintes condições:

I- de **segunda a sábado** somente no período compreendido das **5h às 22h**;

II- aos **domingos** somente no período compreendido das **5h às 12h**, com exceção dos **restaurantes**, que **poderão funcionar até 15h**, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos para contenção da Covid-19.

§ 1º O funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades **take-away** (pegue e leve) e **drive-thru** fica autorizado **até às 22h 45m**.

§ 2º O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** fica permitido **até às 23h59m, inclusive aos sábados e domingos**, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery sem restrição de dias e horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos desse artigo.

Art. 2º Fica permitido, a partir dessa data, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, desde que restrito aos clientes sentados à mesa e respeitados os limites de capacidade e horário.

Art. 3º Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85%, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Campos de Júlio a partir **das 23 h até as 05h00m**.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 23h., bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 4º Além das medidas previstas nesse decreto, ficam instituídas as seguintes complementares;

I- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para a Covid-19 e daqueles que com ele tiverem contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

II -isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III-disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IV- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados;



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V- evitar, sempre que possível, a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI- controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VII- vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VIII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X- suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

Art. 5º A fiscalização das regras desse decreto ficará a cargo do(a):

I - órgão de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT;

VI- servidores municipais de órgãos investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, no que contrariar as disposições desse decreto.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará a aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº.11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Durante a vigência do presente decreto ficam temporariamente suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 41, de 18 de fevereiro de 2021 que conflitem com o presente.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs. 64, de 26 de março de 2021 e nº.81, de 12 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de abril de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



PRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 030/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARCIELLI LAYANE DURTE MATIAS

CPF: 057.927.041-63

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 53, CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: DESCUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE USO DE MÁSCARA FACIAL EM ESPAÇOS ABERTOS A PÚBLICO OU DE USO COLETIVO.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 027/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MOARALINE MOREIRA PE-REIRA

CPF: 036.973.411-46

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 53, CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 016/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" n° 016/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 15/04/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos**", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF n°07.237.858/0001-13**, vencedora dos itens (01, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 65, 66, 76, 77, 78 e 79), com valor total de R\$ 49.175,31 (quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), **EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF n° 26.503.796/0001-99**, vencedora dos itens (61, 74 e 87), com valor total de R\$ 92.319,43 (noventa e dois mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-EPP, CNPJ n° 37.278.673/0001-18**, vencedora do item (83), com o valor total de R\$ 82.175,00 (oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), **GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ/MF n° 29.613.043/0001-24**, vencedora dos itens (02, 07, 09, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 36, 37, 39, 40, 42, 59, 60, 82 e 85), com valor total de R\$ 1.055.611,03 (um milhão, cinquenta

e cinco mil, seiscentos e onze reais e três centavos) e **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF n° 24.616.322/0001-28**, vencedora dos itens (13, 14, 35, 38, 47, 48, 68, 69, 84 e 86), com valor total de R\$ 142.665,61 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos). O item (10), foi declarado "**FRACASSADO**". Os itens (03, 04, 05, 06, 08, 15, 24, 25, 44, 45, 46, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 80 e 81), foram declarados "**DESERTOS**", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de abril de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 123, DE 01 DE MARÇO
DE 2021.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o patronímico da servidora mencionada no artigo primeiro da Portaria n.º.123, de 01 de março de 2021, para constar que onde se lê PAZZINATO passa a ser lido doravante como PAZINATTO e o CPF n.º. 014.313.621-77 passa a ser lido como sendo o número 014.131.621-77, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 143, DE 16 DE MARÇO
DE 2021.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o patronímico da servidora mencionada no artigo primeiro da Portaria n.º.143, de 16 de março de 2021, para constar que onde se lê PAZZINATO passa a ser lido doravante como PAZINATTO e o CPF n.º. 014.313.621-77 passa a ser lido como sendo o número 014.131.621-77, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N.º. 85, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EDITADAS PELO GOVERNO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas contidas no Decreto Estadual nº874, de 25 de março de 2021, com validade imediata a partir do dia 16/4/2021;

CONSIDERANDO que as medidas contidas no decreto estadual antes reportado são impositivas para todo o estado, enquanto a taxa estadual de ocupação de UTIs for superior a 85%.

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento de todas as atividades e serviços no âmbito do Município de Campos de Júlio ficarão sujeitos às seguintes condições:

I- de **segunda a sábado** somente no período compreendido das **5h às 22h**;

II- aos **domingos** somente no período compreendido das **5h às 12h**, com exceção dos **restaurantes, que poderão funcionar até 15h**, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos para contenção da Covid-19.

§ 1º O funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades **take-away (pegue e leve)** e **drive-thru** fica autorizado **até às 22h 45m**.

§ 2º O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** fica permitido **até às 23h59m, inclusive aos sábados e domingos**, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery sem restrição de dias e horários.

§ 3º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos desse artigo.

Art. 2º Fica permitido, a partir dessa data, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, desde que restrito aos clientes sentados à mesa e respeitados os limites de capacidade e horário.

Art. 3º Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85%, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Campos de Júlio a partir **das 23 h até as 05h00m**.

§1º Excetua-se da restrição disposta no *caput* os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 23h., bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 4º Além das medidas previstas nesse decreto, ficam instituídas as seguintes complementares:

I- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para a Covid-19 e daqueles que com ele tiverem contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

II- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III- disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IV- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados;

V- evitar, sempre que possível, a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI- controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VII- vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VIII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X- suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

Art. 5º A fiscalização das regras desse decreto ficará a cargo do(a):

I – órgão de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT;

VI- servidores municipais de órgãos investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, no que contrariar as disposições desse decreto.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará a aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº.11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Durante a vigência do presente decreto ficam temporariamente suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 41, de 18 de fevereiro de 2021 que conflitem com o presente.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs. 64, de 26 de março de 2021 e nº.81, de 12 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de abril de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 166, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;